(122/2026-E)

COMARCA DE AVARÉ - ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA CORREGEDORIA PERMANENTE DOS 1º E 2º TABELIÃES DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - CONSENSO ENTRE OS MAGISTRADOS - POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO - PARECER NESSE SENTIDO.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de expediente relativo às Corregedorias Permanentes da Comarca de Avaré**.**

A fls. 681 consta ofício-conjunto encaminhado pelos MM. Juízes de Direito das 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Avaré solicitando a redistribuição da Corregedoria Permanente dos 1º e 2º Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível local ou, ao menos, redistribuição de outra forma equilibrada.

A fls. 682/683 consta o Edital atualizado de Corregedores Permanentes da referida Comarca, em que é possível verificar que a 1ª Vara Cível não detém a corregedoria de unidades extrajudiciais. Por outro lado, a fls. 684 consta a atual designação de magistrados, extraída da página da Secretaria da Magistratura, em que constam designações da E. Presidência ao magistrado da referida Vara, Dr. Augusto Bruno Mandelli (acumula a Vara e responde pela Diretoria do Fórum da Comarca de Paranapanema e responde pela Seção Administrativa de Distribuição de Mandados da Comarca de Avaré).

Ainda, a fls. 685/686 consta quadro de Corregedorias Permanentes elaborado pela DICOGE 1, retratando a atual distribuição das Corregedorias Permanentes do extrajudicial e como ficará a redistribuição proposta.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SAMORIM@TJSP.JUS.BR (23/03/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 1990/00000455 e o código 9865PHMX.

É o relatório.

Opino.

Considerando que o requerimento foi formulado por Magistrados Titulares que atuam na Comarca e bem conhecem as peculiaridades locais, presume-se que o remanejamento proposto atende ao interesse público e proporciona equânime distribuição das responsabilidades na fiscalização das unidades extrajudiciais.

Desse modo, não se vislumbrando nenhum prejuízo para a prestação jurisdicional ou impedimento, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá prestigiar a indicação uníssona dos magistrados, *ad referendum* do C. Conselho Superior da Magistratura.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja acolhido o pleito dos Magistrados, atribuindo a Corregedoria Permanente dos **1º e 2º Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Avaré** ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível local, mantendo-se inalteradas as demais Corregedorias Permanentes das unidades extrajudiciais.

À consideração superior.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA

Juíza Assessora da Corregedoria-Geral

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SAMORIM@TJSP.JUS.BR (23/03/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 1990/00000455 e o código 9865PHMX.

CONCLUSÃO

Em 18 de março de 2026, faço estes autos conclusos à Doutora **SILVIA ROCHA**, Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça. Eu, Alínia Almeida Barbosa, Chefe de Sação Judiciário da DICOGE 1.1.1, subscrevi.

Processo nº 1990/455

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados.

Ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente dos **1º e 2º Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Avaré** ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível local.

Após, à SEMA para a inclusão na Pauta das sessões do C. Conselho Superior da Magistratura.

Oportunamente, publique-se o edital atualizado, sem prejuízo das comunicações de praxe à SPI e STI.

Cumpridas as formalidades, arquivem-se os presentes autos.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (22/03/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 1990/00000455 e o código S6U12OF6.